



ESTATUTO 2020

CAPÍTULO I

DA ANASPS E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS, DA PREVIDÊNCIA E DA SEGURIDADE SOCIAL – ANASPS, é entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, sem caráter sindical, com foro em Brasília (DF) e sede própria situada na SCS Qd 03 Bl. A Loja 74/78 - Edifício ANASPS Brasília - DF Cep: 70303-000, tendo como objetivo a defesa de seus associados e, como objetivos sociais:

I- Congregar os servidores ativos, aposentados e seus respectivos pensionistas, pertencentes aos quadros permanentes do MPS – Ministério da Previdência Social e do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e órgãos da Seguridade Social que porventura vierem a sucedê-los e demais servidores públicos, promovendo atividades sociais, culturais e educacionais;

II- representar seus associados, defendendo seus interesses e direitos, quer judicial ou extrajudicialmente, de acordo com as disposições da Constituição Federal e das Leis vigentes, podendo na defesa dos interesses coletivos constituir advogado em cláusula “ad judicia”, e inclusive, quando for o caso, conceder os poderes especiais de transigir, acordar, desistir e dar ou receber quitações;

III – promover a interpretação do pensamento, das aspirações e das reivindicações dos servidores públicos federais, dos quadros da Seguridade Social e sus pensionistas, sempre com base em assembleias gerais ou extraordinárias organizadas;

IV-promover a integração, harmonia e solidariedade entre os servidores públicos federais, dos quadros da Seguridade Social, no sentido de manter a unidade e alcançar os seus objetivos;

V-prestar aos associados, dentro dos critérios fixados pelos seus diversos Conselhos, os seguintes benefícios:

- a) assistência judiciária nas questões relacionadas com suas atividades profissionais;
- b) assistência à família do associado, no caso de morte do mesmo, até que lhe sejam concedidos todos os direitos previstos na Lei 8112/90 e demais dispositivos legais vigentes;
- c) assistência, orientação e intermediação na realização de seguros em grupo quando praticado e;
- d) outros benefícios de assistência suplementar ou eventual, conforme regulamento.

VI-proporcionar atividades recreativas, desportivas, culturais e assistenciais, de interesse dos associados, estendendo-as aos seus dependentes diretos;

VII-promover a adoção de medidas de interesse geral de seus associados, defendendo a categoria e seus movimentos legítimos;

VIII-divulgar, por intermédio de informativo escrito, orientações, esclarecimentos e informações voltadas para os interesses dos servidores, sócios da ANASPS.

IX-coordenar, assessorar e representar as suas projeções no Estado, de forma a que quaisquer medidas adotadas sejam resultantes de um consenso nacional e surtam os efeitos esperados pelos servidores, sócios da ANASPS.

X-promover junto à imprensa escrita, falada e televisada, informes que sejam do interesse da coletividade da Seguridade Social dos segurados beneficiários do INSS;

XI-manter intercâmbio e atuar junto aos órgãos governamentais e entidades representativas dos servidores públicos, na busca de alternativas de soluções para questões afetas ao seu corpo social e à Seguridade Social Brasileira;

XII-promover entendimentos junto à órgãos da Seguridade Social, especialmente junto à área de Recursos Humanos, visando o aprimoramento dos métodos e das normas de trabalho, objetivando a profissionalização dos servidores;

XIII-promover a criação de biblioteca especializada em assuntos relacionados com a legislação de pessoal, Previdência e Seguridade Social, normas administrativas e jurisprudências, com vistas a manter o corpo social, sempre bem informado quanto aos seus direitos e deveres enquanto servidores públicos dos quadros da Seguridade Social, bem como dos procedimentos que devem ser adotados em relação à clientela da Seguridade Social;

XIV-promover, sempre que possível e necessário, reuniões, palestras, debates, seminários, etc., visando o esclarecimento dos servidores dos quadros da Seguridade Social, sobretudo em relação à missão institucional do INSS e dos demais órgãos da Seguridade Social, a importância e a representatividade do papel do servidor;

XV-promover entendimentos entre os órgãos governamentais responsáveis pelas medidas relativas a vencimentos e proventos e a profissionalização dos servidores dos

quadros da Seguridade Social, de modo a garantir o alcance de faixas salariais dignas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

XVI-promover entendimentos entre os órgãos governamentais responsáveis, visando em caráter emergencial a melhoria das condições de trabalho dos servidores, com vistas à qualificação do atendimento e benefícios mais justos para a clientela da Seguridade Social;

XVII-promover a preservação da história institucional, podendo para isso utilizar-se de mecanismos simples, tais como: documentários em filmes, vídeos, escritos, fotos, etc.

XVIII- criar e manter Instituto, visando ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão destinadas a formação e ao aperfeiçoamento de profissionais para os setores estatal, público, não estatal e privado.

XIX- desenvolver planos, programas, projetos e ações direcionados para a melhoria da gestão previdenciária

XX- prestar assistência técnica as instituições públicas e privadas na área de previdência, buscando eficiência, produtividade e qualidade dos serviços prestados a sociedade brasileira.

XXI – desenvolver e atuar em atividades culturais, sociais e educacionais, bem como ações voltadas a preservação da Previdência e da Seguridade Social.

XXII – Poderão ser associados da ANASPS os servidores públicos federais, pertencentes aos quadros da Seguridade Social e seus pensionistas em âmbito nacional.

Artigo 1º-A -A ANASPS – Associação Nacional dos Servidores Públicos, da Previdência e da Seguridade Social congrega também os servidores ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros do Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e de órgãos da Seguridade Social que porventura vierem a sucedê-los.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 2º - O quadro social da ANASPS será composto pelas seguintes categorias:

I–Fundadores

II–Efetivos

III–Honorários

IV – “In Memoriam”

Parágrafo Primeiro – Serão Fundadores os servidores ativos e aposentados do INSS que assinarem a Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação.

Parágrafo Segundo – Serão Efetivos todos os servidores dos quadros da Seguridade Social, ativos e aposentados e pensionistas, que forem admitidos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Serão Honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Seguridade Social, mesmo não pertencentes aos Quadros dos órgãos da Seguridade Social, desde que criteriosamente qualificados e aprovados por voto, em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Serão considerados “In Memoriam” os associados efetivos e fundadores após o falecimento, efetivando-se a transferência de categoria imediatamente após a transição, por ato de Ofício da Diretoria Executiva.

Artigo 3º - A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva da ANASPS, acompanhada de:

I – Declaração de aprovação das normas estatutárias propostas;

II – autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da ANASPS, da mensalidade social.

Parágrafo primeiro – Não haverá restrições quanto ao limite de idade ou condições de saúde para admissão do associado na categoria de efetivo.

Parágrafo segundo – Os membros do quadro social da ANASPS não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS SOCIAIS

Artigo 4º - São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado;

II – participar junto com os seus dependentes de todas as atividades promovidas pela ANASPS, frequentando suas dependências e usufruindo de suas realizações;

III – expressar livremente a sua opinião, oralmente e por escrito;

IV – elaborar projetos que visem a melhoria, esclarecimento e ampliação dos objetivos e raio de ação da ANASPS colaborando, dessa forma, para o alcance da meta principal da Associação, ou seja, a valorização do servidor e melhoria da qualidade de atendimento;

V - receber a assistência e os benefícios promovidos pela ANASPS em qualquer estado do território nacional.

Parágrafo Primeiro – Os direitos serão adquiridos a contar do pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo Segundo – Apenas aos associados pertencentes às categorias de fundador e efetivo, será conferido o direito de votar e de ser votado.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES SOCIAIS

Artigo 5º - Observar as normas constantes deste Estatuto, dos Regimentos e das decisões dos órgãos de Direção, desde que aprovados por meio de voto em Assembleia Geral ou Extraordinária.

Artigo 6º - Comportar-se com isenção de espírito sectário, religioso ou político-partidário, dentro das dependências da Associação ou em atividades externas a que comparecer como representante da Associação.

Artigo 7º - Zelar pelo bom nome da ANASPS comunicando sempre as incorreções porventura encontradas e que venham a contribuir para a desvirtuação dos propósitos e objetivos da Associação.

Artigo 8º - Zelar e conservar os bens materiais da Associação, quer sejam eles de natureza permanente ou transitória.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 9º - É vedada à ANASPS participar, discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos estranhos aos interesses dos servidores dos quadros da Seguridade Social e dos órgãos da Seguridade Social, principalmente os de natureza político-partidária ou religiosa.

Artigo 10 - É vedada à ANASPS manifestar preconceitos relativos a origem, raça, sexo, cor, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 11 - É vedada à ANASPS canalizar recursos provenientes de seu patrimônio, quer tenham sido eles obtidos através de contribuições, doações, legados, auxílios e subsídios de qualquer espécie que lhe forem feitos e, ainda, resultados da exploração de bens ou serviços e/ou renda de aplicações e de bens patrimoniais, para quaisquer aquisições de móveis ou imóveis e quaisquer atividades e/ou práticas que não representem o interesse geral do Corpo Social.

Artigo 12 – É vedado aos membros do Conselho Diretor da ANASPS realizar contratos em que haja comprometimento financeiro e patrimonial, sem a autorização prévia da Diretoria Executiva.

Artigo 13 – É vedada à ANASPS interferir e pleitear nomeações em cargos e funções no Serviço Público.

Artigo 14 – A incorreção nessas proibições por parte de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, Conselhos ou associados da ANASPS, após ser devidamente apurada, será objeto de aplicação das penalidades previstas nos artigos 16 e 17, do capítulo VII das penalidades e dos recursos.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 15 – Perderá a qualidade de associado o servidor que:

I – manifestar por escrito esta intenção;

II – for exonerado

III – não providenciar o pagamento das obrigações financeiras para com a ANASPS quando afastado das funções ou do cargo e não perceber seus vencimentos ou remuneração que permita a consignação dos descontos devidos.

IV – deixar de pagar a mensalidade social por mais de 1(um) ano consecutivo;

Parágrafo Primeiro - A perda da qualidade de associado repercute imediatamente na cessação do direito a todos os benefícios oferecidos pela associação, inclusive cessação do direito à representação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Os dependentes do associado desligado do quadro social perderão, no ato do desligamento do mesmo, todos os direitos a eles extensivos.

Parágrafo Terceiro – Serão devolvidas as mensalidades que forem descontadas em folha de pagamento a partir do mês seguinte ao do pedido a que se refere o inciso I deste Artigo.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Artigo 16 – Ao associado, se apurada e certa a incorreção em quaisquer das proibições e descumprimentos dos deveres estatuídos no presente, poderão ser impostas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão de até trinta dias; e

III – eliminação do Quadro Social.

Parágrafo Primeiro – A apuração das faltas e a aplicação das penalidades serão de competência da comissão designada pelo Presidente da ANASPS.

Parágrafo Segundo – Será advertido o associado que não observar e cumprir o disposto no Capítulo dos Deveres Sociais.

Parágrafo Terceiro – Será suspenso o associado que tiver recebido por 3 (três) vezes a pena de advertência no período de dois anos.

Parágrafo Quarto – Será eliminado do Quadro Social o associado que:

- a) for responsável pelo desvio de valores sociais, devidamente apurado;
- b) tiver condenação, com trânsito em julgado, na justiça comum por crime infamante;
- c) for suspenso por 3 (três) vezes num período de 2 (dois) anos;
- d) praticar ato grave que afete o bom nome da ANASPS ou cause prejuízo ao patrimônio social.

Parágrafo Quinto – O associado será comunicado, por escrito, dos motivos e da aplicação da penalidade, devendo apor visto de recebimento ao comunicado.

Artigo 17 – Aplicada e comunicada a penalidade, o associado poderá:

I – pedir reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação;

II – recorrer à Diretoria Executiva, no caso de não ser acolhido o pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação do indeferimento.

Artigo 18 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Diretores das Projeções Estaduais, só poderão ser punidos por falta praticada no exercício do seu mandato, pelo colegiado a que pertencerem, com direito de recurso para ser votado em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – O associado durante o período de cumprimento de uma das penalidades previstas no artigo 16, incisos II e III, parágrafos terceiro e quarto, ficará privado dos benefícios e vantagens assegurados ao corpo social nos Capítulos II e III.

CAPÍTULO VIII

DA READMISSÃO

Artigo 19 – A readmissão de associado que tiver sido exposto ao estatuído nos Capítulos VI e VII de Perda da Qualidade de Associado e Das Penalidades e dos Recursos deverá ser objeto de estudo e avaliação por parte da Direção, designados também membros dos Conselhos e Representantes para participação na decisão, a fim de que seja preservado um consenso justo e imparcial quanto à readmissão ou não.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 20 – Os poderes sociais da Associação serão exercidos pela Assembleia Geral, Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 21 – A ANASPS será administrada pelo Conselho Diretor e Diretoria Executiva.

Artigo 22 – Os Conselheiros e Membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo civilmente, no entanto, pelos prejuízos que causarem quando procederem com violação da Lei, do Estatuto ou dos regulamentos internos.

- a) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- b) com violação da Lei, do Estatuto ou dos Regulamentos Internos.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23 – A Assembleia Geral, regularmente instalada e constituída é o poder máximo da ANASPS, competindo-lhe privativamente:

- I – Eleger e empossar os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- II – deliberar sobre contas, balanços e relatórios da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Diretor;
- III – deliberar sobre alterações do Estatuto;
- IV – decidir em grau de recurso sobre atos do Conselho Diretor;
- V – propor diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas da ANASPS;
- VI – decidir sobre a dissolução da ANASPS;
- VII – destituir os administradores.

Parágrafo Primeiro – Quando extraordinária, a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido especificamente convocada.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem os incisos III e VII deste artigo é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 24 – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente em cada ano, até o último dia útil do primeiro trimestre civil e, extraordinariamente, em qualquer época.

Artigo 25 – As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e em seu impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão, também, ser convocadas atendendo a requerimento dirigido ao Presidente da ANASPS, firmado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão também ser convocadas atendendo a abaixo-assinado de associados, firmado por no mínimo 1/5 (um quinto) do corpo social.

Artigo 26 – Para participar das Assembleias, os associados deverão estar em dia com suas obrigações sociais, identificando-se ao assinar o competente registro de comparecimento.

Artigo 27 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncios publicados do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação na cidade sede, além da divulgação interna, nos quais constarão, ainda que sumariamente, a pauta, o local, dia e hora da reunião.

Artigo 28 – Entre a data da primeira publicação do anúncio e da realização da Assembleia, haverá um intervalo de 8 (oito) dias no mínimo.

Artigo 29 – Para realização da Assembleia Geral, far-se-ão duas convocações: a primeira, na hora marcada, com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos sócios com direito a voto, e a segunda, meia hora depois, com qualquer número de votantes.

Artigo 30 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por aclamação, por votação nominal ou por escrutínio secreto, a critério da própria Assembleia Geral.

Parágrafo único – Nas votações será considerada a maioria simples, exigindo-se maioria absoluta apenas quando se tratar de alteração estatutária, medidas e decisões de vulto voltadas para os assuntos da classe previdenciária.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 31 – Todos os sócios efetivos e fundadores poderão concorrer as eleições para o Conselho Diretor desde que sejam associados há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 32 – Haverá nos Estados eleições diretas por escrutínio secreto para a escolha de um convencional com direito a voto.

Parágrafo único – O candidato a convencional deverá ser associado há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 33 – Para concorrer às eleições, deverão ser inscritos, até 30 dias antes da data prevista para as mesmas, as chapas com os nomes dos candidatos a membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A inscrição da chapa somente será aceita com a apresentação, para publicação, dos nomes dos sócios que irão compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no caso de vitória.

Parágrafo Segundo – Nas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, terão direito a voto a Diretoria Executiva em exercício no Conselho Fiscal em exercício, o Conselho de Diretores Estaduais, suplentes e os convencionais, sendo eleita a chapa mais votada por maioria simples.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 34 – O Conselho Diretor é o órgão encarregado da Administração da Associação por delegação da Assembleia Geral.

Artigo 35 – O Conselho Diretor da ANASPS será composto por:

- Diretoria Executiva;
- Diretores Estaduais da ANASPS;
- Órgão Especial Permanente da ANASPS.

Parágrafo Único – A ANASPS terá em todos os Estados um Escritório Estadual.

Artigo 36- Compete ao Conselho Diretor:

- I - Manifestar-se sobre as diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas da ANASPS, observadas as propostas da Assembleia Geral;
- II - Deliberar sobre a concessão dos títulos de sócio honorário, proposta pela Diretoria Executiva;
- III - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;
- IV - manifestar-se sobre a criação ou supressão de órgãos extraordinários para execução de programas específicos de interesse da Associação;
- V - examinar e se manifestar sobre a proposta orçamentária e a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, à luz do Parecer do Conselho Fiscal;
- VI - apreciar e decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- VII - propor à Diretoria Executiva alterações estatutárias;
- VIII - aprovar o orçamento anual da ANASPS.

Artigo 37 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro e novembro para discutir e votar o relatório da Diretoria Executiva e o Balanço Financeiro do exercício passado, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Nas reuniões, os Diretores Estaduais poderão apresentar seus votos por escrito, com base em pauta de assuntos previamente encaminhados aos mesmos.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) convocações consecutivas, sem justificativa, perderá o cargo.

Artigo 38 – O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente quando julgar necessário ou por solicitação:

- do Presidente da ANASPS;
- do Presidente do Conselho Fiscal;
- de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor; e
- de 1/3 (um terço) dos associados efetivos que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Nas reuniões extraordinárias poderá ser adotado o critério previsto no parágrafo primeiro do artigo anterior.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39 – A Diretoria Executiva é o órgão de execução dos planos e programas da ANASPS, a nível nacional, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Diretor, observando-se ainda as peculiaridades de cada Projeção Estadual.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva será composta por 10 (dez membros), com mandato de 6 (seis) anos e oito suplentes.

Artigo 40 – Os membros da Diretoria Executiva elegerão a chapa para o mandato estabelecido no art. 39 § único, dos ocupantes dos seguintes cargos:

PRESIDENTE

Atribuições contidas no artigo 58 do presente Estatuto.

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Implementar ações que visem a defesa dos servidores Públicos, do Ministério da Saúde e do Trabalho e suas respectivas atividades.

Promover a implementação do Departamento de Comunicação Social da ANASPS.

VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

. Administrar juntamente com o Presidente as finanças da Associação

- . Supervisionar os relatórios financeiros
- . Planejar e coordenar as atividades financeiras

VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO

- . Administrar juntamente com o Presidente o Patrimônio da Associação
- . Supervisionar os relatórios patrimoniais
- . Planejar e coordenar as atividades patrimoniais.

VICE-PRESIDENTE DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- . Promover ações voltadas para os aposentados e pensionistas

VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- . Promover a defesa dos associados, judicialmente, propondo ajuizamento de ações

VICE –PRESIDENTE DE POLÍTICA DE CLASSE

- . Promover o efetivo acompanhamento dos atos que regulam os Recursos Humanos dos servidores, dentro das suas respectivas instituições.

VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

- . Promover junto ao Congresso Nacional, o acompanhamento das proposições diretamente ligadas aos interesses dos servidores.

VICE-PRESIDENTE DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

- . Promover gestões, através de programas e projetos voltados ao benefício dos servidores e de seus dependentes.

VICE-PRESIDENTE DE CULTURA E LAZER

- . Promover a integração dos associados, através de atividades de Cultura e Lazer.
- . Promover a defesa dos associados, através de atividades de Cultura e Lazer.

Parágrafo Primeiro – O Vice-Presidente Executivo substituirá o Presidente, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vaga.

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente Executivo, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, auxiliará o Presidente sempre que for convocado para missões especiais.

Parágrafo Terceiro – O Presidente e os Vice-Presidentes renunciando ou exonerados ficarão responsáveis pelos respectivos setores até a entrega dos documentos e bens sob sua responsabilidade ao substituto, que afora o competente recibo.

Artigo 41 – Compete à Diretoria Executiva:

I - nomear dentre os Associados Fundadores ou efetivos da ANASPS, os Diretores Estaduais;

II - elaborar e aprovar por maioria dos seus membros o seu Regimento Interno, normas complementares e regulamento das eleições e procedimentos complementares;

III - elaborar e submeter ao Conselho Diretor os balancetes e relatórios financeiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação aos prazos previstos para realização de suas reuniões e Assembleias;

IV - Observar o cumprimento das diretrizes e normas regulamentares baixadas pelo Conselho Diretor e definidas em Assembleias;

V - fixar orientação geral das atividades da Associação e o seu programa de ação anual;

VI – Gerir os recursos da Associação ou aqueles colocados à sua disposição, de acordo com as normas fixadas em consonância com as normas estatuídas e definições da Assembleia Geral;

VII - aprovar a realização de despesas extra orçamentárias e do fundo de reservas;

VIII - informar ao Conselho Diretor, sempre que solicitado, sobre a situação econômico-financeira da Associação;

IX - ordenar as atividades dos Vice-Presidentes, das Projeções Estaduais, dos Departamentos e Assessorias e dos serviços prestados por empregados ou colaboradores que estiverem à disposição da ANASPS;

X - criar os Departamentos e Assessorias para execução das atividades específicas, estabelecendo a infraestrutura necessária ao seu funcionamento;

XI - representar os associados nas áreas judiciais e extrajudiciais na forma permitida na Constituição Federal e leis vigentes.

XII - implementar medidas que atendam aos objetivos da Associação, sempre visando a ampliação dos benefícios ao seu corpo social;

XIII - desenvolver demais atividades que possibilitem o efetivo cumprimento dos objetivos sociais atribuídos à ANASPS;

XIV - eleger o presidente da ANASPS em caso de vacância do cargo.

Artigo 42 – Para a efetiva execução das suas atividades a Diretoria Executiva poderá ser detalhada em Departamentos, cujos Diretores serão indicados pelos Vice-Presidentes das áreas respectivas, escolhidos dentre os associados efetivos da ANASPS, nomeados e demitidos pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva elaborará as normas de funcionamento dos Departamentos, conferindo-lhes funções e atividades específicas e definindo suas subordinações.

Parágrafo Segundo – Funcionário junto à Presidência, em caráter permanente, a assessoria de estudos socioeconômicos, a ser ocupada por associados efetivos, com aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – Os Vice-Presidentes serão substituídos em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Quarto – O Regimento Interno da ANASPS disporá sobre as atribuições específicas de cada membro da Diretoria Executiva.

Artigo 43 – As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas com a presença mínima da metade dos membros em exercício, sendo os assuntos resolvidos por maioria simples de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Parágrafo Único – Os Diretores de Departamentos e Assessores comparecerão, obrigatoriamente, às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocados.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira da ANASPS, podendo recorrer ao parecer de técnicos ou especialistas, quando necessário.

Artigo 45- O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos eles associados de ilibada reputação e reconhecida experiência nas áreas econômico-financeira, fiscal e contábil, eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva pela Assembleia Geral.

Artigo 46 – As vagas por impedimento ou renúncia, que ocorrerem, serão preenchidas pelos suplentes, conforme a ordem de registro na chapa eleita pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto e voto direto consignado em cédula única.

Artigo 47 – A presidência do Conselho Fiscal será votada isoladamente, a exemplo da presidência do Conselho Diretor.

Artigo 48 – Compete ao Conselho Fiscal;

I – emitir parecer sobre o balanço anual e contas prestadas pela Diretoria Executiva referentes ao exercício, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da sua apresentação;

II – em seu parecer, além dos juízos sobre as contas administrativas da Associação durante o ano findo, deve o Conselho apontar erros, atos e irregularidades porventura encontrados e comunicar se as verbas orçamentárias foram observadas rigorosamente pela Diretoria Executiva. Expondo com minúcia, clareza e precisão a situação financeira da Associação e propondo sugestões;

III – examinar mensalmente, o balancete que lhe será enviado pelo Vice -Presidente de Administração Financeira, devolvendo-o com seus “vistos” se achar conforme, ressaltando quando encontrar qualquer irregularidade;

IV – exigir do Vice-Presidente da Administração Financeira a remessa regular desses balancetes mensais até o dia 10 de cada mês, devendo comunicar ao Conselho Diretor a não observância de tal formalidade.

V – reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, em dia pré-fixado pelo seu Presidente e, extraordinariamente, em qualquer época, por solicitação do Conselho Diretor;

VI – solicitar ao Conselho Diretor convocação extraordinária do mesmo, se verificar que a Vice-Presidência de Administração Financeira exorbitou de suas atribuições na gestão financeira da Associação;

VII – exercer severa fiscalização sobre a aplicação das verbas orçamentárias aprovadas pelo Conselho Diretor;

VIII – emitir parecer, quando solicitado, sobre operações financeiras que a Associação pretenda realizar;

IX – sugerir ao Conselho Diretor as medidas financeiras que julgar necessárias à Associação;

X – solicitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções;

XI – propor Assembleia Geral quando julgar necessária;

Artigo 49 – Será considerado renunciante ao mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo Único – Caso o conselho Fiscal fique reduzido a menos de três membros, o seu Presidente proporá Assembleia Geral para que sejam indicados substitutos e suplentes para cumprirem o restante do mandato.

CAPÍTULO XV

DA RECEITA

Artigo 50 – A receita orçamentária constitui-se de:

I – mensalidade social obrigatória a ser paga pelos associados efetivos não excedendo a 1.98% da remuneração do servidor (NA e NI) e para os demais servidores NS até 1.98% da remuneração da classe especial III da Lei 10.355/2001.

II – rendas, juros, inversões e participações de capital ou de serviços prestados pela ANASPS;

III – subvenções, auxílios, doações e legados;

IV – outras receitas eventuais.

Parágrafo único – Os recursos da ANASPS deverão ser integralmente aplicados para manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais a que se destina, visando sempre as necessidades e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO XVI

DO PATRIMÔNIO DA ANASPS

Artigo 51 – O Patrimônio da ANASPS será constituído de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, além de reservas, contribuições, doações, subvenções, alugueis e verbas especiais, que a Associação possua ou venha a adquirir.

Parágrafo Único – Dissolvida a associação, depois de satisfeitas todas as obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos, a ser designada por deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 52 – A ANASPS poderá, mediante convênio com órgãos ou Instituições, arrendar, administrar ou utilizar em comodato, quaisquer imóveis ou serviços em conformidade com os seus interesses sociais.

CAPÍTULO XVII

DAS DESPESAS DA ANASPS

Artigo 53 – constituirão despesas da Associação:

- a) encargos trabalhistas, tributos e serviços contratados;
- b) aluguel de locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) os custos de bens de serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- d) despesas eventuais que tenham por finalidade a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal não poderão receber da ANASPS remuneração, exceto em decorrência da ajuda de custo, diárias, viagens e outras despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades da entidade que estabelece a proibição de remuneração do corpo diretivo, tendo em vista a nova legislação vigente, revogado o constante da ata de 26/11/2015.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 – Os dirigentes da ANASPS, licenciados para o exercício de mandato classista, farão jus ao recebimento do vencimento integral que receberiam no efetivo exercício do cargo, incluindo a contribuição previdenciária para o RPPS, abono de permanência, reajustes, progressões, promoções, gratificações, auxílios, entre outras verbas devidas aos servidores.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes concedidos aos servidores em efetivo exercício, do mesmo cargo ou carreira que pertencer o dirigente, serão devidos aos dirigentes licenciados para exercício de mandato classista nos mesmos índices e datas;

Parágrafo Segundo - as gratificações pagas aos servidores em efetivo exercício, do mesmo cargo ou carreira que pertencer o dirigente, serão devidos aos dirigentes licenciados para exercício de mandato classista nos mesmos índices e datas;

Parágrafo Terceiro - também serão pagos pela ANASPS, aos dirigentes licenciados para exercício de mandato classista, as gratificações sujeitas a avaliação de desempenho, mesmo quando condicionadas ao efetivo exercício no cargo;

Parágrafo Quarto - as progressões e promoções que forem concedidas aos dirigentes licenciados para exercício de mandato classista serão pagas pela ANASPS;

Parágrafo Quinto - a ANASPS não se responsabiliza pelos prejuízos causados aos dirigentes pela não concessão de progressões e promoções pelo órgão a que estiver vinculado, em face da licença para exercício de mandato classista;

Parágrafo Sexto - os auxílios devidos a todos os servidores em efetivo exercício no cargo, do mesmo cargo ou carreira que pertencer o dirigente, serão pagos pela ANASPS aos dirigentes licenciados para exercício de mandato classista.

Artigo 55 – O exercício financeiro da ANASPS terá início no dia 1º de fevereiro e termino no dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Artigo 56 – A Associação será representada ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, por intermédio do Presidente da Diretoria Executiva, em conjunto com o Vice-Presidente da área específica.

Artigo 57 – É da competência do Presidente da Diretoria Executiva, em conjunto com o Vice-Presidente da área específica, firmar, cumprir e administrar convênios e programas aprovados pelo Conselho Diretor.

Artigo 58 – São atribuições do Presidente da Associação:

I – Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este estatuto;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

IV – assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da associação, inclusive aquelas relativas a compra e venda de bens móveis e imóveis, condicionada aprovação em Assembleia, sempre em conjunto com um dos Vice-Presidentes.

V – dirigir e supervisionar as atividades executivas da associação;

VI – planejar, coordenar e supervisionar as atividades executivas decorrentes das finalidades da associação; podendo baixar portarias disciplinando o funcionamento das projeções estaduais;

VII – firmar convênios ou contratos;

VIII – contratar e demitir funcionários;

IX – praticar todos os atos necessários a boa administração da Associação, exercendo ou delegando qualquer poder, inclusive os não atribuídos, expressamente, a outros órgãos.

Artigo 59 – Da arrecadação que a Associação Nacional obtiver, será dada a seguinte destinação:

- 70% (setenta por cento) da receita da contribuição social ficará com a Associação Nacional.

- 30% (trinta por cento) da receita da contribuição social do Estado será destinada a consecução dos objetivos sociais da ANASPS, no âmbito da Projeção Estadual.

Artigo 60 - A receita da Direção Nacional da ANASPS, terá a seguinte destinação:

- 90% (noventa por cento) para ser aplicado nas suas despesas operacionais e para promoção de eventos nacionais aos associados, bem como para atender aos demais custos aprovados previamente pela Diretoria Executiva.

- 10% (dez por cento) para constituição de um fundo de reserva, limitado ao teto de duas arrecadações mensais da associação, a ser utilizado somente com a autorização do Conselho Diretor.

Artigo 61 – O desconto em folha será liberado para a Associação Nacional e cada Projeção Estadual da ANASPS na forma do art. 60.

Artigo 62 – A reunião anual do Conselho Diretor da ANASPS deverá ser realizada em sua sede, no Distrito Federal.

Artigo 63 – As projeções Estaduais da ANASPS, serão regidas pelo presente Estatuto, observadas as peculiaridades locais.

Artigo 64 – A Diretoria Executiva da Associação Nacional dará toda assessoria necessária às Projeções Estaduais, para que criem e/ou regularizem suas estruturas, onde se fizer necessário.

Artigo 65 – Fica criado o Órgão Especial Permanente da ANASPS, composto por pessoas que prestaram relevantes serviços a Associação, com a finalidade de preservação do patrimônio, filosofia e finalidades da ANASPS.

Parágrafo Primeiro – A escolha dos membros será feita através de processo encaminhado à Presidência da entidade, para aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Toda deliberação, que envolver mudança de patrimônio ou de finalidade, deverá ser submetida e aprovada, previamente, pelo Órgão Especial.

Parágrafo Terceiro – Toda proposta que implique em modificação ou extinção do Órgão Especial Permanente, deverá ser aprovada em Assembleia Geral, com o quórum mínimo de dois terços dos associados, com direito a voto.

Art. 66 – Fica criado o Clube de Benefícios e Serviços da ANASPS, vinculado a Associação Nacional dos Servidores Públicos, da Previdência e da Seguridade Social-ANASPS.

Parágrafo Primeiro – O referido clube tem por finalidade a promoção de acesso facilitado de bens e serviços, mediante convenio aos servidores públicos, seus familiares e agregados.

Parágrafo Segundo – O Clube de Benefícios e Serviços da ANASPS terá Regimento próprio;

Parágrafo Terceiro – Integrarão o quadro do Clube os associados da ANASPS, seus familiares, agregados, servidores públicos federais, estaduais e municipais;

Parágrafo Quarto – Classificam-se como sócios efetivos os associados da ANASPS, na forma do presente Estatuto e como sócio beneficiário, os demais membros;

Parágrafo Quinto – Os direitos do sócio beneficiário são os constantes do Regimento Interno do Clube de Benefícios e Serviços ANASPS não se estendendo a esses os direitos previstos nos artigos 2º e 3º do presente Estatuto;

Parágrafo Sexto – Os servidores públicos que não pertencem aos quadros da Seguridade Social, que se filiarem a ANASPS, somente terão direito aos benefícios do Clube ANASPS, não se estendendo a esses os outros direitos previstos neste Estatuto, exclusivos aos pertencentes aos sócios, servidores da Seguridade Social.

Artigo 67 – Os servidores dos demais órgãos da Seguridade Social poderão ingressar como sócios da entidade.

Artigo 68 – Os servidores oriundos de Órgãos integrantes da Previdência e Assistência Social que passarem a integrar os quadros da Advocacia Geral da União – AGU e da Receita Federal do Brasil – RFB poderão continuar no quadro associativo da ANASPS, preservando todos os seus direitos, inclusive representação judicial, na forma do presente Estatuto.

Artigo 69 – Os casos omissos serão supridos com a elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – o prazo de duração desta Associação é por tempo indeterminado;

Parágrafo Segundo – A presente redação foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada na sede da ANASPS no dia 28/11/2016, conforme preconiza o Edital de convocação;

Parágrafo Terceiro – O presente Estatuto foi protocolado sob n.018947 no livro próprio, registrado e arquivado no Cartório Marcelo Ribas – 1º. Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em Brasília-DF, sob n.2448 do livro A4, em 20/10/95.

Artigo 70 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, estando adequado a Lei 11.127/2005

Alterações deliberadas em Assembleias cujas atas foram registradas e arquivadas no cartório Marcelo Ribas – 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Brasília-DF

Ata de 02/12/1992 – registro 00012924

Ata de 30/05/1994 – registro 00016846
Ata de 09/08/1995 – registro 00018946
Ata de 16/03/2000 – registro 00035733
Ata de 09/05/2000 – registro 00036684
Ata de 19/02/2002 – registro 00045437
Ata de 28/03/2003 – registro 00051457
Ata de 29/03/2005 – registro 00063593

Ata de 31/08/2006 – registro 00072017
Ata de 11/04/2007 – registro 00075231
Ata de 27/11/2007 – registro 00079194
Ata de 02/04/2009 – registro 00087178
Ata de 27/05/2011 – registro 00101148
Ata de 27/11/2012 – registro 00110946
Ata de 26/03/2013 – registro 00112700
Ata de 25/09/2014 – registro 00122320
Ata de 29/02/2016 – registro 00132286
Ata de 27/09/2016 – registro 00136246
Ata de 28/11/2016 – registro 00137189
Ata de 09/05/2017 – registro 00140012
Ata de 26/11/2019 – registro 00155899
Ata de 20/12/2019 – registro 00156329